



Qualidade Total

CONTRATO Nº 024/09
PROCESSO Nº 316/08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A., COMO
CONTRATANTE E STRATA
ENGENHARIA LTDA., COMO
CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A – Edifício Núcleo dos Transportes – sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves*** e pelo ***Diretor de Engenharia Ulisses Assad*** e **STRATA ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua da Bahia, nº 1900, 14º e 15º andares – Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 38.743.357/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu ***Sócio Administrador Lucas Rebello Horta Valadares Gontijo***, resolvem com base no Processo no 316/08, que deu origem à CONCORRÊNCIA Nº 011/08, homologada em 16/04/09, tendo por fundamento legal o Artigo 23, inciso I, letra "c", da Lei no 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como prestar o apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., nos Estados do Maranhão e Tocantins, referente ao lote abaixo discriminado:

SAUN Quadra 03 Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes Sala 1100
Brasília – DF CEP 70040-230
Telefones: (61) 3315-8141 Fax (61) 3224 0920
E-Mail: valec.bsb.mt@transportes.gov.br
Escritório Representação Brasília

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

Lote	Trecho	Extensão
02	Concessão ferroviária nos Estados do Maranhão e Tocantins	1.174 Km

1.2 – Para o cumprimento do objeto do Contrato faz-se necessário:

- disponibilização de infra-estrutura logística, abrangendo a utilização de veículos; equipamentos de topografia; instalações (escritórios), hospedagem e alojamentos de pessoal, com mobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- Edital da Concorrência nº 011/08 e seus Anexos;
- Proposta da Contratada.

2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato. As referências, nestes instrumentos, às Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e aceitas pela CONTRATADA.

3.1.1 - Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão e aceite da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da primeira Ordem de Serviço.

4.2 - O prazo estabelecido para cada O.S. será contado a partir da

2

SAUN Quadra 03 Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes Sala 1100
Brasília – DF CEP 70040-230
Telefones: (61) 3315-8141 Fax (61) 3224 0920
E-Mail: valec.bsb.mt@transportes.gov.br
Escritório Representação Brasília

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

data da assinatura da mesma pelas Partes, não podendo ser ultrapassado o prazo estabelecido no Item 4.1.

4.3 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do dia imediatamente posterior a publicação do seu resumo no Diário Oficial da União - D.O.U., podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste CONTRATO é estimado em R\$ 10.308.100,05 (dez milhões, trezentos e oito mil, cem reais e cinco centavos).

5.2 - Estão incluídos no valor estimado no Item 5.1 todos os custos previstos neste CONTRATO, inclusive remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

6.1 - Pela execução dos serviços previstos neste CONTRATO, a VALEC pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no Anexo IX B / X B, constantes da sua Proposta de Preços, renunciando esta, desde já, a qualquer reivindicação posterior relativa a preços contratuais, baseada em eventuais faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua Proposta.

6.2 - A VALEC pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta de Preços aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas neste CONTRATO, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.3 - A CONTRATADA será reembolsada pela VALEC, quando for o caso, das seguintes despesas diretas, decorrentes das necessidades dos serviços e mediante comprovação adequada:

6.3.1 - Despesas referentes à utilização de consultores não constantes da Proposta e solicitados pela VALEC, incluindo tributos e taxas aplicáveis ao pagamento efetuado a estes profissionais.

6.3.2 - Custos de viagens e estadas realizadas consultores previstos no

sub-item 6.3.1, quando ocorrerem exclusivamente em decorrência de necessidade dos serviços objeto deste CONTRATO e considerados dentro da categoria de assessoria técnica especial, abrangendo:

- Passagens aéreas e terrestres;
- Estadas;
- Alimentação;
- Deslocamentos do aeroporto/ hotel/ VALEC e outros ligados à execução dos serviços.

6.3.3 - Despesas com serviços especiais de processamento de dados, em "bureau" de terceiros, compreendendo o fornecimento e/ou utilização de equipamentos, serviço de digitação ou similares e, quando cabível, o custo de utilização de programas de computador próprio ou de terceiros.

6.3.4 - Comunicações telefônicas, telegráficas e por telex, interurbanos e internacionais, fretes, despesas postais, carretos e conduções urbanas, diretamente relacionados com os serviços ora contratados.

6.3.5 - Despesas referentes a serviços prestados por consultores e/ou assessores estrangeiros, além de todos os tributos e taxas necessárias à realização dos pagamentos correspondentes. Os serviços serão reembolsados em moeda corrente nacional, à taxa de câmbio da data do pagamento da despesa.

6.3.6 - Despesas decorrentes do aluguel de aeronave, outros veículos especiais de transportes além de equipamentos específicos necessários à realização dos serviços contratados.

6.3.7 - Todo reembolso de despesas dependerá de autorização prévia, através de Ordem de Serviço, e mediante adequada comprovação por parte da CONTRATADA.

6.4 - Caso seja julgado conveniente pelas PARTES, e seja explicitado na ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer das despesas indicadas no Item 6.3 poderá ser faturada diretamente à VALEC e por ela reembolsada. Neste caso sobre o valor reembolsado não incidirá, a favor da CONTRATADA, qualquer taxa de administração correspondente à despesa realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1 - A Medição dos Serviços será feita de acordo com as Normas para

Medição e Pagamento, Anexo III, do Edital de Concorrência nº 011/08.

7.2 - A medição relativa a mão-de-obra abrangerá o período compreendido entre a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e o dia 25 seguinte.

7.2.1 - A medição a que se refere este Item deverá ser submetida à VALEC até o dia 30 (trinta) do mês da medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos e das despesas reembolsáveis.

7.2.2 - Até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da medição, a VALEC analisará os documentos referidos no Item anterior e liberará o respectivo Boletim de Medição (BM).

7.2.3 - A CONTRATADA submeterá, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação de despesas a serem reembolsadas pela VALEC, acompanhadas dos respectivos comprovantes e das autorizações da VALEC para realização das despesas.

7.3 - As medições mensais serão liberadas contra a apresentação do Relatório Mensal de Acompanhamento dos Serviços, previsto no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços será efetuado diretamente pela VALEC, a quem devem ser destinados os documentos de cobrança.

8.2 - Após a liberação, pela VALEC, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem indiscutivelmente, a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato, e com a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo a entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral da VALEC.

8.2.1 - Os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição, deverão acompanhar a documentação de cobrança.

8.3 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a CONTRATANTE procederá ao pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

8.3.1 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança

bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste CONTRATO, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-lo.

8.3.2 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

8.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela VALEC compensação financeira entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.5 - O valor relativo à compensação financeira será incluído na fatura/nota fiscal expedida no mês seguinte ao da ocorrência.

8.6 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no Item 8.3 só será contado a partir da data de reapresentação pela CONTRATADA dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

8.7 - Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela CONTRATANTE, a parte incontroversa,

devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

8.8 - Após a liberação, pelo GERENTE DO CONTRATO, da relação de despesas reembolsáveis, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança. Desde que os documentos apresentados estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas emitidas pela VALEC, esta efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

8.9 - Na hipótese de virem a ser constatadas pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços unitários dos SERVIÇOS serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I_0 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Coluna 2 (IGP-DI), da Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vigente na data da apresentação da Proposta de Preços.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Coluna 2 (IGP-DI) da Revista Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A VALEC nomeará um GERENTE DO CONTRATO, de seu quadro próprio, com poderes para representá-la. A CONTRATADA deverá indicar até 5 (cinco) dias da assinatura deste CONTRATO um representante seu, tecnicamente habilitado, para juntamente com o GERENTE DO

CONTRATO da VALEC, adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.2 - Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à VALEC os currículos dos empregados de nível superior que farão parte do seu corpo técnico, a ser utilizado na prestação dos SERVIÇOS, reservando-se a VALEC o direito de rejeitar aqueles cuja qualificação técnica não atender as necessidades dos SERVIÇOS. Por outro lado e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já disponibilizado para os SERVIÇOS poderá ser por esta afastado sem a prévia autorização do GERENTE DO CONTRATO.

10.2.1 - A VALEC se reserva o direito de exigir a retirada ou a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS, ou ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local da prestação dos SERVIÇOS.

10.2.2 - A CONTRATADA submeterá à aprovação prévia da VALEC a relação nominal de pessoal que será disponibilizado em cada ORDEM DE SERVIÇO, dela constando o salário mensal correspondente a categoria em que for enquadrado cada profissional. Esta relação deverá ser atualizada sempre que solicitado pela VALEC.

10.2.3 - A mobilização ou desmobilização do pessoal da CONTRATADA será feita em razão direta das necessidades dos SERVIÇOS, de acordo com as instruções do GERENTE DO CONTRATO.

10.3 - A VALEC poderá, a qualquer tempo, estabelecer procedimentos administrativos complementares, visando a implementar a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

11.1.1 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a VALEC, nos prazos por esta determinados.

11.1.2 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a VALEC procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a VALEC se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA se compromete, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

11.3 - As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GERENTE DO CONTRATO, sem prejuízo do disposto no Item 8.1 para remessa das faturas.

11.4 - A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

11.5 - A abstenção eventual por parte da VALEC, no uso de quaisquer das faculdades à mesma concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

11.6 - A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, social e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a VALEC.

11.7 - A CONTRATADA facultará à VALEC a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela VALEC, por intermédio de seus empregados, ou auditores.

11.8 - A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 – O Contrato poderá ser resiliado por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à VALEC, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela VALEC, a existência de tais circunstâncias, os SERVIÇOS serão suspensos, mediante comunicação escrita pela VALEC, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela VALEC, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do CONTRATO, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

13.2 - Para efeito deste CONTRATO, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a VALEC.

14.2 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no Item 14.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da VALEC, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

14.3 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer

indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à VALEC ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

14.4 - Caso a VALEC venha a obter algum tipo de incentivo fiscal a ser aplicado ao Projeto da Ferrovia, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito. Após essa comunicação, a CONTRATADA deverá observar o disposto nos subitens seguintes:

14.4.1 - A CONTRATADA repassará à VALEC, sob a forma de redução de custo, nas suas faturas, as isenções que esta possa vir a obter.

14.4.2 - Caberá a CONTRATADA providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos fiscais aplicáveis ao Projeto da Ferrovia, na área de atuação deste CONTRATO, inclusive nas subcontratações, se houver.

14.4.3 - Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA à VALEC até 5 (cinco) dias após a data de seu efetivo aproveitamento.

14.4.4 - Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão, de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente CONTRATO, os recursos estão previstos no Orçamento da União para 2009, e exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº 2009NE001779 .x.x.x.x.x.x.x.x. Programa de Trabalho nº 26.783.1457.116.X.0001 .x.x.x.x. Elemento de Despesa nº 34.490.51 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (Artigos 69 e 70 da Lei no 8.666/93).

17.2 - A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

17.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

18.1 - Havendo infringência por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste CONTRATO, excetuados os casos por circunstâncias de força maior, fica facultada à CONTRATANTE a aplicação de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

18.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

18.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

18.4 - O valor total das multas não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no Item 18.2.

18.5 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da VALEC, para recolher a importância correspondente à multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA

19.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei no 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual. Tal garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

19.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita.

19.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos Termos deste Contrato, será restituída ou liberada pela CONTRATANTE 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

19.4 - Na hipótese de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo contratual, atualizado nas mesmas condições do Contrato.

19.5 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

19.6 - A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

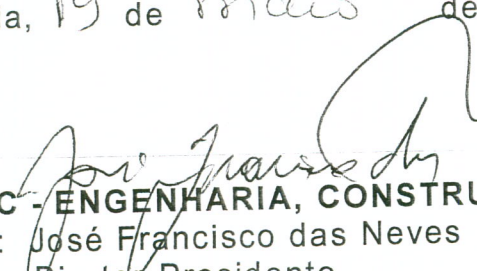
20.1 - O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 - As Partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.

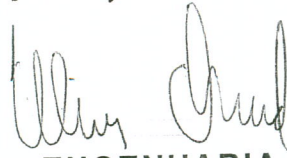
E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 19 de maio de 2009.


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor-Presidente


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Ulisses Assad

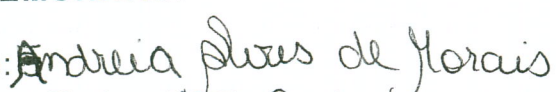
Cargo: Diretor de Engenharia


STRATA ENGENHARIA LTDA.

Nome: Lucas Rebello Horta Valadares Gontijo

Cargo: Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:  Andreia Fluxus de Moraes

CPF: 516.735.921-84

Nome: Francisco Rudney de Melo Costa

CPF: 018284041-79


AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de expediente. Total de Itens Licitados: 00022. Edital: 20/05/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Rua Comendador Almeida Guimarães, 22 Pajuçara - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/06/2009 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

TELMAR FERREIRA DE JESUS
 Pregoeiro

(SIDEI - 19/05/2009) 393026-29252-2009NE900009

PREGÃO Nº 3/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua, referentes aos serviços de segurança, vigilância e controle da circulação de pessoas e veículos nas dependências do Edifício Sede da Superintendência Regional do DNIT em Alagoas, na Unidade Local I e Unidade Local II, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/05/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: R. Com. Almeida Guimarães, 22 Pajuçara - MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/06/2009 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

ZENILDA MENEZES ROSSITER SURUAGY
 Pregoeira

(SIDEI - 19/05/2009) 393026-29252-2009NE900009

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO PARANÁ
SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO
 Edital nº 225/09-09

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através do Pregoeiro Oficial da SR-DNIT/PR, torna público a todos os interessados na licitação do edital em epígrafe, que o mesmo sofreu Errata. Cópia da referida Errata poderá ser obtida junto a Seção de Licitação/PR no seguinte endereço: Av. Victor Ferreira do Amaral, 1.500 - Tarumã - Curitiba/PR, ou através do site: www.dnit.gov.br.

Curitiba, 19 de maio de 2009.
 SAMUEL MENA BARRETO PEREIRA
 Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO PIAUÍ
AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 753/2008

Fica sem efeito a publicação do RESULTADO DE JALGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 753/2008, publicada no D.O.U. de 19/05/2009, Seção 3, pág.112.

Teresina, 19 de maio de 2009.
 SEBASTIÃO VITOR BRAGA RIBEIRO
 Superintendente

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO
DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 752/2008

O Superintendente Regional do DNIT no Estado do Piauí torna público o Resultado Final da licitação em epígrafe, sob o critério de técnica e preço, após julgamento do recurso interposto pela empresa ATP Engenharia Ltda., face a sua desclassificação no certame, na fase de julgamento das propostas de preços: primeira colocada - ATP Engenharia Ltda., NF=93,28; terceira colocada - Engespro Engenharia Ltda., NF=90,74; quarta colocada - Ductor Implantação de Projetos S/A, NF=90,73; quinta colocada - JM Engenharia Consultores Ltda., NF=89,34; sexta colocada - Núcleo Engenharia Consultoria Ltda., NF=88,37. Valor da Proposta vencedora R\$2.834.431,35. Os documentos pertinentes à licitação em pauta encontram-se à disposição dos interessados na Sede da Superintendência regional/DNIT/PI.

SEBASTIÃO VITOR BRAGA RIBEIRO
 Superintendente

(SIDEI - 19/05/2009) 393022-39252-2009NE900017

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A
EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 023/09, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e CONTÉCNICA - CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. Objeto: Contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como prestar o apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC, no Estado de Goiás. Lote 01, extensão 1.100 Km. Fundamento Legal: Artigo 23, inciso I, letra "e", da Lei nº 8.666, de 21/06/93. Recursos: Orçamento da União para o exercício de 2009. Nota de Empenho: 2009NE001778. Valor Estimado do Contrato: R\$10.057.742,77 (dez milhões, cinqüenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos). Valor Estimado no período: R\$ 6.705.161,85 (seis milhões, setecentos e cinco mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Valor Estimado no período subsequente: R\$ 3.352.580,92 (três milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 19/05/2009. Processo nº: 316/08.

Espécie: Contrato nº 024/09, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e STRATA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como prestar o apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC, no Estado de Goiás, Lote 2, extensão 1.174 Km. Fundamento Legal: Artigo 23, inciso I, letra "e", da Lei nº 8.666, de 21/06/93. Recursos: Orçamento da União para o exercício de 2009. Nota de Empenho: 2009NE001779. Valor Estimado do Contrato: R\$ 10.308.100,05 (dez milhões, trezentos e oito mil, cem reais e cinco centavos). Valor Estimado no período: R\$ 6.872.066,67 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Valor Estimado no período subsequente: R\$ 3.436.033,38 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trinta e três reais e trinta e oito centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 19/05/2009. Processo nº: 316/08.

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES
DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA
MERCANTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2009

Número do Contrato: 5/2007. Nº Processo: 50770000045200716. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 34028316000294. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato atual por mais doze meses. Fundamento Legal: Art.62, § 3º, I, da Lei nº. 8666/93 e demais alterações posteriores. Vigência: 30/05/2009 a 29/05/2010. Valor Total: R\$352.558,42. Fonte: 135395277 - 2009NE900033. Data de Assinatura: 15/05/2009.

(SICON - 19/05/2009) 277001-00001-2009NE900002

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
 - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -
 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
 - Índios e Minorias -

A 4ª e a 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com fundamento nos artigos 225, 231 e 129, II da Constituição Federal, convocam a comunidade em geral para Audiência Pública sobre o tema "Estradas na Amazônia: a questão da BR 319", que ocorrerá no dia 08 de junho de 2009, no horário das 13 às 18h30, na sala 213, da Escola Superior do Ministério Público da União, situada na SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604 1/23 - Brasília - DF.

Para realizar exposições e, a seguir, debater estão convidados representantes do Governo Federal, da sociedade civil e do meio acadêmico.

Brasília, 19 de maio de 2009.
 DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
 PEREIRA
 Subprocuradora-Geral

MARIO JOSÉ GISI
 Subprocurador-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2009

A Procuradoria Geral da República através de seu pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas às 13:00 horas, do dia 02 de junho de 2009, no Auditório da CPL/PGR, localizada no Edifício-Sede, Bloco "B", 2º andar, sala 202, sito à SAF - Sul, Quadra 04, Conjunto "C", Brasília-DF, propostas, bem como a documentação relativa a contratação de empresa especializada em transporte para realizar o traslado de alunos de escolas públicas e particulares do Distrito Federal, a fim de participarem do Projeto Memorial do MPF-Escola Cidadã-2009, em visitas à Procuradoria Geral da República. A cópia do Edital poderá ser obtida pela empresa interessada, no endereço acima mencionado, das 14:30 às 18:00 horas, ou no site (www.pgr.mpf.gov.br).

Brasília-DF, 19 de maio de 2009
 FRANCISCO DE JESUS DA S. ARAUJO
 Pregoeiro

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 1ª REGIÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 12/2009. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Contratada: Patrimonial Serviços Especializados Ltda. CNPJ: 01.596.964/0001-07. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, contados de 19/05/2009 a 18/05/2010. Data da assinatura: 18/05/2009. Assinam: Jackson Monteiro, pela Contratante e Raul Balduino de Sousa Filho, pela Contratada.

Espécie: 7º Termo aditivo ao contrato nº 13/2005. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Contratada: Brasfort Administração e Serviços Ltda - ME. CNPJ: 36.770.857/0001-38. Objeto: Repactuação contratual, alterando o valor mensal do contrato de R\$ 7.391,00 para R\$ 8.214,30. Fundamento legal: Decreto nº 2.271/97, art. 5º. Data da assinatura: 18/05/2009. Assinam: Jackson Monteiro, pela Contratante e Robério Bandeira de Negreiros, pela Contratada.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2009

O pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 1ª Região torna público que realizará Pregão do tipo menor preço, para a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências do edifício-sede da PRR-1ª Região, em regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global. As propostas e documentos serão recebidos no dia 19/06/2009 às 14:00h, no auditório do Ed. Sede da PRR/1ª Região, situado no SAS, Qd. 05, Bloco E. O Edital estará disponível na sala 310 no mesmo endereço, fone 3317-4586, ou pela Internet, no endereço www.prr1.mpf.gov.br.

FREDERICO AUGUSTO RIBEIRO

PREGÃO Nº 10/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para aquisição de suprimentos de informática. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 20/05/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAS Qd 05 Bl E Il 08 sala 209 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/06/2009 às 12h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital está disponível no site www.prr1.mpf.gov.br.

LUANA DE ALENCAR OLIVEIRA
 Pregoeira

(SIDEI - 19/05/2009) 200100-00001-2009NE000257

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais e a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 19/05/2009. (Dr. TARCÍSIO HUBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, e Sr. MARIA DO ROSÁRIO SILVEIRA BRITO, Diretora Administrativa da Associação Educativa do Brasil SOEBRAS - Faculdade Promove).